

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

DESPACHO Nº 3.649, DE 25 DE SETEMBRO DE 2009

Anexo

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e o que consta do Processo nº 48500.002750/2006-61, resolve: I – Aprovar o Projeto Básico da PCH RS-155, de titularidade da empresa Cooperativa de Geração de Energia e Desenvolvimento Social Ltda. - CERILUZ, inscrita no CNPJ sob o nº 08.290.060/0001-06, situada no rio Ijuí, sub-bacia 75, na bacia hidrográfica do rio Uruguai, localizada no Município de Ijuí, no Estado do Rio Grande do Sul, com as características dadas pela tabela abaixo:

PCH RS-155 (Ex-Fonte Ijuí)	Características Básicas
Coordenadas de referência do Eixo do Barramento	28° 18' 42,5" e 53° 53' 43,7"
Coordenadas de referência da Casa de Força	28° 18' 34,6" S e 53° 54' 22,5" W
Potência Mínima Instalada [MW]	5,70
Número de unidades	03
N. A. máximo normal de montante [m]	247,40
N. A. normal de jusante [m]	238,15
Queda Bruta [m]	9,25
Perdas Hidráulicas [m]	1,11
Rendimento do Conjunto Turbina-Gerador [%]	88,32
Indisponibilidade Forçada [%]	3
Indisponibilidade Programada [%]	2
Tipo de turbina	Kaplan "S" de eixo horizontal
Vazão de projeto do vertedouro (m ³ /s)	2773,16
Vazão Remanescente + Usos Consuntivos [m ³ /s]	6,49
Área do Reservatório no N.A. máx. normal [km ²]	0,144
Série de Vazões Médias Mensais	ANEXO I Período de Jan/1942 a Dez/2005
Descarga média de longo termo (m ³ /s)	72,06

II – Informar que a Série de Vazões Médias Mensais (ANEXO I) encontra-se disponível na versão digital deste Despacho, no endereço eletrônico www.aneel.gov.br, bem como no processo supracitado. III – Esclarecer que a presente aprovação do projeto básico está limitada à sua adequação ao uso do potencial hidráulico com ênfase nas disciplinas definidoras desse potencial e que a aprovação do projeto básico não exime o titular e eventuais subcontratados de suas responsabilidades integral e exclusiva, nas esferas civil, penal, administrativa e técnica, inclusive perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, tanto pela elaboração quanto pela execução do projeto, compreendendo, também, os aspectos de segurança relacionados à barragem e demais estruturas do empreendimento. IV – Informar que, uma vez implementado o empreendimento, o interessado deverá apresentar o relatório “como construído”, no prazo de 60 dias, para efeito de registro das informações efetivamente executadas na obra. V – Ressaltar que, na hipótese de o empreendimento ser implementado com modificações que afetem o potencial hidráulico considerado adequado, ou com outras modificações consideradas relevantes, imotivadamente e sem prévia anuência da ANEEL, o interessado estará sujeito às penalidades

previstas em regulamento específico. VI – Informar que a Nota Técnica que subsidiou esta aprovação será encaminhada ao titular da PCH contendo eventuais ressalvas e recomendações para as etapas posteriores. VII – Esclarecer que o direito de explorar este potencial hidráulico deverá atender às disposições da legislação vigente.

JAMIL ABID

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 28.09.2009, seção 1, p. 125, v. 146, n. 185.